

**ORIENTAÇÕES PARA ANTECIPAÇÃO DE  
COLAÇÃO DE GRAU CONFORME LEI N. °  
14.040 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.**

A Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) consciente de sua responsabilidade como Universidade, formadora de profissionais e pela necessidade de aumento da demanda dos profissionais de saúde no mercado de trabalho para enfrentamento da emergência de saúde pública (COVID-19); **resolveu** no dia 19 de agosto, motivada pela publicação da Lei n.º 14.040 em, aprovar, *ad referendum* ao Conselho Universitário, a possibilidade de antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia (Portaria n.º 200 de 19 de agosto de 2020 que alterou a Portaria n.º 130 de 13 de abril de 2020).

Os alunos interessados deverão efetuar requerimento via TIUWeb (<https://tiu.unifenas.br/>), **conforme prazos estabelecidos no quadro 1**, e acessar “requerimentos e documentos” e após, preencher requerimento n.º 34 – “Protocolar Documentos”. Desta maneira solicitar: “antecipação de colação de grau conforme o estabelecido pela Lei n.º 14.040 de 18 de agosto de 2020”.

**Quadro 1. Período de requerimentos (\*)**

CURSOS	CÂMPUS	PERÍODOS
Medicina	Alfenas	<b>07 e 08/09/2020</b>
Medicina	Belo Horizonte	<b>27 e 28/08/2020</b>
Enfermagem	Alfenas e Belo Horizonte	<b>Não há previsibilidade de formandos</b>
Farmácia	Alfenas	
Fisioterapia	Divinópolis	
Odontologia	Alfenas	<b>25 e 26/08/2020</b>
	Varginha	<b>25 e 26/08/2020</b>

(\*) as diferenças de períodos se justificam em função dos calendários e cronogramas de cumprimentos dos estágios/internatos dos cursos, consoantes à Lei n.º 14.040.

Os requerimentos serão avaliados pela secretaria acadêmica e deferidos ou indeferidos em conformidade ao estabelecido na Portaria UNIFENAS supracitada.

A colação de grau será realizada nos **dias estabelecidos no quadro 2**, nos respectivos câmpus de matrícula dos alunos resguardando-se todos os cuidados preventivos contra a contaminação pelo coronavírus.

**Quadro 2. Datas e horários das colações de graus (\*)**

CURSOS	CÂMPUS	PERÍODOS	HORÁRIO
<b>Medicina</b>	Alfenas	<b>18/09/2020</b>	<b>14h</b>
<b>Medicina</b>	Belo Horizonte	<b>11/09/2020</b>	<b>14h</b>
<b>Enfermagem</b>	Alfenas e Belo Horizonte	<b>Não há previsibilidade de formandos</b>	
<b>Farmácia</b>	Alfenas		
<b>Fisioterapia</b>	Divinópolis		
<b>Odontologia</b>	Alfenas e Varginha	<b>08/09/2020</b>	<b>14h</b>

(\*) as diferenças de períodos se justificam em função dos calendários e cronogramas de cumprimentos dos estágios/internatos dos cursos, consoantes à Lei n.º 14.040.

**As datas e períodos descritos nestas orientações referem-se aos primeiros agendamentos deste semestre podendo outros períodos serem agendados, os quais serão previamente informados.**

Confira abaixo a íntegra das Portarias e os requisitos para antecipação de colação de grau.

**PORTARIA nº 200 DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

*Aprova, ad referendum ao CONSUNI, a alteração do Art. 1º e o seu respectivo parágrafo primeiro, e o Art. 6º da Portaria n.º 130 de 13 de abril de 2020 que aprovou, ad referendum ao CONSUNI, a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 e dá outras providências.*

A Reitora da Universidade José do Rosário Vellano, *ad referendum* ao Conselho Universitário da Universidade José do Rosário Vellano - CONSUNI, no uso de suas atribuições estatutárias e Regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Artigo 1º e o seu respectivo parágrafo primeiro, e o Art. 6º da Portaria n.º 130 de 13 de abril de 2020 para as seguintes redações:

**Art. 1º** Antecipar a colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia.

**§ 1º** A antecipação será autorizada somente aos alunos regularmente matriculados no último período dos respectivos cursos e desde que tenham cumprido no mínimo:

I – 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II – 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia.

**Art. 6º** Os documentos comprobatórios da conclusão do curso, Certificado e Diploma, decorrentes desta antecipação da colação de grau terão o seguinte registro: “*emissão conforme os termos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020*”, evitando quaisquer eventuais efeitos depreciativos no ato de Registro pelo competente Conselho Profissional.

**Art. 2º** Os demais artigos da Portaria n.º 130 de 13 de abril de 2020 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

UNIFENAS, 19 de agosto de 2020.

**Profa. Maria do Rosário Araújo Velano**

Reitora  
UNIFENAS

**PORTARIA nº 130 DE 13 DE ABRIL DE 2020**

*Aprova, ad referendum ao CONSUNI, a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 e dá outras providências.*

A Reitora da Universidade José do Rosário Vellano, *ad referendum* ao Conselho Universitário da Universidade José do Rosário Vellano - CONSUNI, no uso de suas atribuições estatutárias e Regimentais,

**CONSIDERANDO** as Políticas Públicas de Combate a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 consoante disposição da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumento da demanda dos profissionais de saúde no mercado de trabalho para enfrentamento da emergência de saúde pública.

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo do ensino superior para enfrentamento da situação de emergência e possibilitou a antecipação de Colação de Grau desde que cumprida a carga horária mínima estabelecida da referida Medida.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 3 de 02 de julho de 2007, especificamente no artigo 2º que dispõe sobre a atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo.

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC n.º 383, de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Antecipar a colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

**§1º** A antecipação será autorizada somente aos alunos regularmente matriculados no último período dos respectivos cursos e desde que tenham

cumpridos, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado.

**§2º** Os alunos não devem possuir quaisquer pendências acadêmicas em disciplinas anteriores.

**§3º** A solicitação de antecipação de colação de grau deverá ser via requerimento e individual junto à Secretaria Acadêmica por meio *on-line* – ambiente do aluno com as devidas justificativas.

**§4º** Os requerentes possuidores de contrato FIES deverão estar com o respectivo contrato do semestre vigente com o *status* aditado.

**§5º** Os alunos deverão estar em situação regular junto ao MEC, no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, edição 2019, conforme determina a Lei 10.861/2004.

**§6º** Estar adimplentes e cumprirem o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigente neste semestre firmado com a UNIFENAS, ou seja, não poderá haver quaisquer débitos vencidos seja relação as parcelas do semestre em curso, seja em relação a eventuais negociações de dívidas firmadas via contrato de confissão de dívida com a Instituição, podendo aquele que em débito estiver, realizar a antecedente regularização para fins de colação de grau.

**§7º** Assumir a responsabilidade de efetivar o pagamento do saldo devedor das mensalidades vincendas do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Instituição em qualquer das formas de modalidade de pagamento ofertadas pela UNIFENAS, ou alternativamente, firmar termo de compromisso de confissão de dívida futura com a UNIFENAS, prometendo-se ao pagamento de todo o valor semestral contratado.

**Art. 2º** Os requerentes possuidores de 100% PROUNI deverão se enquadrar no disposto do Art. 1º, parágrafos 1º a 3º desta Portaria.

**Art. 3º** Aprovada a antecipação da colação de grau consoante ao cumprimento do disposto no Art. 1º o requerente será comunicado do deferimento de seu pedido, bem como do agendamento para colação de grau a ser agendado pela Reitoria, por meio da secretaria acadêmica.

**Art. 4º** Em função das medidas de isolamento social, o ato de colação de grau será individual para cada aluno com dia e hora marcados, perante membros

do Conselho Universitário, não sendo permitida a presença de nenhuma outra pessoa resguardando-se todos os cuidados preventivos contra a contaminação pelo coronavírus.

**Art. 5º** O requerente dará ciência em documento de antecipação de colação de grau, na qual declarará que leu, compreendeu e aceitou todo o disposto nesta Portaria.

**Art. 6º** Os documentos comprobatórios da conclusão do curso, Certificado e Diploma, decorrentes desta antecipação da colação de grau terão o seguinte registro: *"emissão conforme os termos da Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020, e da Portaria MEC nº 383, de 09/04/2020"*, evitando quaisquer eventuais efeitos depreciativos no ato de Registro pelo competente Conselho Profissional.

**Art. 7º** O aluno não optante à antecipação de colação de grau deverá se adequar ao novo calendário e cronograma de atividades acadêmicas após o encerramento do estado de calamidade pública com a reposição de todas as atividades previstas pelo Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

UNIFENAS, 13 de abril de 2020.

**Profa. Maria do Rosário Araújo Velano**  
Reitora  
UNIFENAS